

SERVIÇO DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – Presente o pedido de isenção de pagamento, efectuado com base no n.º 2 do artigo 15.º da Postura, em nome de João Freitas Sousa, utente de RSU n.º 21009. O Chefe da Divisão Administrativa do Departamento de Planeamento prestou a seguinte informação: “Exmo. Senhor Vereador. Relativamente ao presente pedido de isenção de pagamento de tarifas de RSU, com base no n.º 2 do artigo 15.º da Postura, por ser beneficiário do Rendimento Mínimo Garantido, verifica-se que o agregado familiar do requerente é constituído também pela esposa, operária fabril que auferir um vencimento de 356,00 € mensais.

Entende-se pois que o pedido deve ser indeferido por sair fora do âmbito de aplicação da isenção prevista no já referido n.º 2 do artigo 15.º.

À Consideração superior de V. Exa..

O Exmo. Senhor Vereador Fernando Marinho exarou o seguinte despacho: “À reunião de Câmara.”

Deliberação – Indeferido com base na informação acima transcrita. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----
